



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2148, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros, para o exercício de 2002, às Entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I - Aero Clube de São João Nepomuceno	4.000,00
II - Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito do Queijo	2.000,00
III - Associação de Caridade de São João Nepomuceno	25.000,00
IV - Associação do Bem Estar do Menor	50.000,00
V - Associação dos Moradores do Bairro Três Marias	87.600,00
VI - Associação dos Moradores dos Bairros de Santa Rita e Santa Terezinha	112.400,00
VII - Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraíba	27.000,00
VIII - Associação Feminina de Combate ao Câncer	25.000,00
IX - Associação Mineira dos Municípios	1.200,00
X - Bloco da Girafa	300,00
XI - Bloco da Onça	300,00
XII - Bloco do Barril	400,00
XIII - Bloco Unidos do Bela Vista	1.000,00
XIV - Conselho Municipal do Bem Estar do Menor	90.000,00
XV - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraíba Leste	32.000,00
XVI - Consórcio Intermunicipal Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas	3.600,00
XVII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/MG	38.000,00
XVIII - Escola de Samba Avenida Carlos Alves	6.575,00
XIX - Grêmio recreativo Escola de Samba Esplendor do Morro	6.575,00
XX - Grêmio recreativo Escola de Samba Flor da Mina dos Três Marias	6.575,00
XXI - Grêmio recreativo Escola de Samba Unidos do Caxangá	6.575,00
XXII - Lar das Meninas Nossa Senhora Aparecida	62.200,00
XXIII - Posto de Puericultura Maria do Carmo de Magalhães-Sarmiento	2.000,00
XXIV - Sociedade Infante Juvenil, Recreativo, Esportivo e Cultural	6.575,00
XXV - Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno	17.000,00
XXVI - Sociedade São Vicente de Paula	2.000,00
XXVII - Tiro de Guerra nº 04-023	1.800,00
XXVIII - Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua	8.000,00
XXIX - Associação dos Aposentados e Pensionistas de São João Nepomuceno	25.000,00
Loja Maçônica "Amor à Ordem"	8.000,00

Parágrafo único - Os auxílios financeiros previstos nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 658.675,00 (seiscentos cinquenta oito mil seiscentos setenta cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Os auxílios financeiros a que se refere o artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo único - Quando os auxílios financeiros acima mencionados, referirem-se a prestação de serviços ou venda de bolsas de estudos para a municipalidade, fica autorizado ao Executivo Municipal efetuar a suplementação daqueles valores, quando houver majoração dos serviços prestados ou bolsas concedidas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica autorizado também ao Executivo, como intermediário, efetuar a distribuição dos recursos originários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 5º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com auxílios financeiros, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 7º = Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de novembro de 2001, 121º da emancipação política - administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal